



Número: **0002100-54.2022.8.17.4480**

Classe: **Comunicado de Mandado de Prisão**

Órgão julgador: **Plantão Judiciário - Sede Caruaru**

Última distribuição : **25/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prisão Civil**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CARUARU (LUIZ GONZAGA) - 3ª EQUIPE PLANTÃO - DEPOL DA 90ª CIRCUNSCRIÇÃO (AUTORIDADE)	
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (INVESTIGADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
120594608	25/11/2022 22:08	<a href="#">Comunicado de Mandado de Prisão</a>	Mandado (Outros)
120594609	25/11/2022 22:08	<a href="#">Mandado de Prisoao Antonio Carlos Rodrigues da Silva25-11-2022-195140</a>	Inquérito Policial
120602251	26/11/2022 14:08	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a v> Ex.<sup>a</sup>, Cumprimento de Mandado de Prisão nº 0035.637-89.2011.8.06.0064.01.0001-18, em desfavor de ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA.



Este documento foi gerado pelo usuário 061.\*\*\*.\*\*\*-13 em 06/12/2024 18:50:01

Número do documento: 22112522081305500000117873327

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112522081305500000117873327>

Assinado eletronicamente por: ANNE CYBELLE SOUZA COSTA - 25/11/2022 22:08:13



Caruaru, 25 de Novembro de 2022

**Ofício nº 9114.01.006324/2022**

Ref.: MANDADO DE PRISÃO Nº 0035637-89.2011.8.06.0064.01.0001-18

**EXMO(A) SR.(A)**

**JUIZ(A) DE DIREITO - PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA - DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)  
COMARCA DE CARUARU-PE**

Senhor(a) Juiz(a),

Em conformidade com o que preceitua o Art. 5º, Inciso LXII, da Constituição Federal, informo a V.Exª, que, nesta data, foi dado cumprimento ao Mandado de Prisão de Nº. 0035637-89.2011.8.06.0064.01.0001-18, datado de 05 de abril de 2022, cuja cópia segue em anexo, expedido por esse MM. Juízo em desfavor de **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, NASCIDO AOS 23/03/1979, CPF 796.222.243-34, FILHO DE SINVAL RODRIGUES DA SILVA E DE MARIA DIOMAR ELEUTÉRIO DA SILVA**, que foi apresentado para audiência de custódia.

Atenciosamente,

**EDUARDO KENICHI SUNAGA**  
Delegado(a) de Polícia

Documento assinado eletronicamente por meio de senha individual, com fundamento na PORTARIA GAB/PCPE nº 118, de 31 de MARÇO de 2021.  
EDUARDO KENICHI SUNAGA, Delegado de Polícia, matrícula: 2960460, assinado em 25/11/2022 16:37:37

Av. Caruaru, S/N  
Boa Vista II - Caruaru-PE  
CEP 55.038-270



9114.01.006324/2022



Caruaru, 25 de Novembro de 2022

## COMUNICAÇÃO A FAMÍLIA OU PESSOA INDICADA PELO PRESO

Ref.: MANDADO DE PRISÃO Nº 0035637-89.2011.8.06.0064.01.0001-18

Prezado(a) Senhor(a),

Em observância ao disposto no Art. 5º, Inc. LXII, da Constituição Federal, levo ao conhecimento de V.Sª. que, nesta data, nesta Cidade, em cumprimento ao Mandado de Prisão expedido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Caucaia/CE, Nº 0035637-89.2011.8.06.0064.01.0001-18, prendi e apresentei em audiência de custódia, o(a) Sr(a). **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, NASCIDO AOS 23/03/1979, CPF 796.222.243-34, FILHO DE SINVAL RODRIGUES DA SILVA E DE MARIA DIOMAR ELEUTÉRIO DA SILVA**, haja vista ter sido decretada a sua prisão preventiva, nos termos dos Arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, sendo a sua pessoa a indicada pelo mesmo a quem se deveria comunicar esse fato.

Atenciosamente,

**EDUARDO KENICHI SUNAGA**

Delegado(a) de Polícia

## CERTIDÃO

Eu, LEOPOLDO JOSE FERREIRA FEITOSA JUNIOR, Escrivão de Polícia, no uso das minhas atribuições, e por determinação da autoridade policial certifico que o autuado no [TIPO DE PROCEDIMENTO] nº [PROCEDIMENTO], [AUTOR], forneceu o número de telefone (85) 9.9189-2049, de LEIDIANE GOMES, a qual foi comunicado de sua prisão. Dou fé.

Caruaru, 25 de Novembro de 2022

**LEOPOLDO JOSE FERREIRA FEITOSA JUNIOR**

Escrivão de Polícia

Documento assinado eletronicamente por meio de senha individual, com fundamento na PORTARIA GAB/PCPE nº 118, de 31 de MARÇO de 2021. EDUARDO KENICHI SUNAGA, Delegado de Polícia, matrícula: 2560400, assinado em 25/11/2022 17:21:50





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 45152 / 2022

REQUISITADO POR: DINTER1 - 14A DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL - CARUARU  
Ofício nº. 6323 / 2022 Data 25 / 11 / 2022  
ENCAMINHAR PARA: DINTER1 - 14A DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL - CARUARU

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 16:41 do dia 25 de Novembro de 2022, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA filho(a) de SINVAL RODRIGUES DA SILVA e de MARIA DIOMAR ELEUTERIO DA SILVA, de cor NÃO INFORMADO, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil NÃO INFORMADO, aparentando a idade de 43 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de PERNAMBUCO, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: NÃO APRESENTADO, outro DOCUMENTO: NÃO APRESENTADO, profissão NÃO INFORMADO, endereço NÃO INFORMADO, complemento: NÃO INFORMADO, bairro NÃO INFORMADO, telefone/s NÃO INFORMADO, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

**HISTÓRICO:**

Custodiado por Polícia Rodoviária Federal por cumprimento de mandado de prisão. Nega resistência à prisão ou agressão física.

**DESCRIÇÃO**

**Exame Físico:**

Não encontrou ao presente exame, evidências de lesões corporais de interesse médico-legal.

**DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:**

Não há, no momento deste exame, lesões corporais recentes de interesse médico legal.

**QUESITOS:**

1\*) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Não

2\*) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Prejudicado.

3\*) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Prejudicado.

4\*) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Prejudicado.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

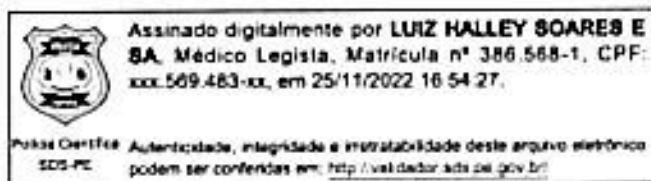


INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(\*). LUIZ HALLEY SOARES E SÁ - CRM 19638.

\_\_\_\_\_  
Perto responsável

Assinado digitalmente por LUIZ HALLEY SOARES E SA, Médico Legista, Matrícula nº 386.568-1, CPF: xxx.569.483-xx, em 25/11/2022 16:54:27. Página 2 de 2.



Página 2 de 2





Caruaru, 25 de Novembro de 2022

Ofício nº 9114.01.006323/2022

Ref.: MANDADO DE PRISÃO Nº 0035637-89.2011.8.06.0064.01.0001-18

BOE: 22E0180005951

**EXMO(A) SR.(A)**  
**DIRETOR(A)**  
**MÉDICO(A) - IML - CARUARU-PE**

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente solicito providências de V.Sª., no sentido de submeter a PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA a pessoa abaixo qualificada:

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, NASCIDO AOS 23/03/1979, CPF 796.222.243-34, FILHO DE SINVAL RODRIGUES DA SILVA E DE MARIA DIOMAR ELEUTÉRIO DA SILVA.**

Reitero o contido no Ofício nº 2020.4341.001290 datado de 16/12/2020, Assinado pelo Excelentíssimo Juiz Coordenador do 6º Polo de Audiências de Custódia PIERRE SOUTO MAIOR COUTINHO DE AMORIM, comunicando da obrigatoriedade do envio do Laudo Traumatológico (PRELIMINAR) anexo ao auto de prisão em flagrante.

O referido laudo PRELIMINAR deve ser encaminhado para o email: [audiencia14desecc@policiacivil.pe.gov.br](mailto:audiencia14desecc@policiacivil.pe.gov.br).

Encaminhe-se o laudo à 14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PLANTÃO.

Atenciosamente,

**EDUARDO KENICHI SUNAGA**

Delegado(a) de Polícia

PROTÓCOLO - Rec.Traumatologia  
IML APC - Caruaru - PE  
25/11/22  
296495-3

Av. Caruaru, S/N  
Boa Vista II - Caruaru-PE  
CEP 55.038-270



9114.01.006323/2022





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 090ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU - DP90ªCIRC  
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **22E0180005951**

CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **25/11/2022** às **15:33**

**CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO - Doloso (Consumado)** que aconteceu no dia **25/11/2022** às **14:14**

Fato ocorrido no endereço: **BR 232, 00** - Bairro: **VASSOURAL - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL** -  
CEP: **55034-035** - Ponto de Referência: **SEDE ADM PRF**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA ( CAPTURADO )  
ERIKO ( OUTRO )  
FONSECA ( OUTRO )  
NAO INFORMADO ( VITIMA )

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DIOMAR  
ELEUTERIO DA SILVA Pai: SINVAL RODRIGUES DA SILVA Data de Nascimento: 23/3/1979 Naturalidade: NÃO  
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 96025001196/55P/CE (RG). 79622224334 (CPF) Estado Civil:  
DESCONHECIDO Escolaridade: DESCONHECIDO Profissão: MOTORISTA  
Residência: RUA MANOEL ALVES DE ASSIS - ITAITINGA/CEARA/BRASIL**

ERIKO - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: **PRF** - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial - Telefone de Contato -

FONSECA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: **PRF** - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial - Telefone de Contato -

NAO INFORMADO - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial - Telefone de Contato -



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

---

Complemento / Observação

---

**A EQUIPE DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL ESTEVE NESTA DELEGACIA DE PLANTÃO PARA INFORMAR QUE DURANTE ABORDAGEM DE ROTINA, OCORRIDA AS 14H 14 MIN DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022, NO KM 127 DA RODOVIA BR 232, PRÓXIMO A SEDE ADMINISTRATIVA DA DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE CARUARU, FOI VERIFICADO UM MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO CONDUTOR DO VEÍCULO. TRATA-SE DO MANDADO DE PRISÃO Nº 0035637-89.2011.8.06.0064.01.0001-18.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

---

**ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
(CAPTURADO)**

B.O. registrado por: **ISAQUE PEDRO DOS SANTOS** - Matrícula: **436100-8**  
(Liberado em **25/11/2022 às 16:06**)







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

**BO**  
**Boletim de Ocorrência**  
**Nº 1310912221125141403**



**NARRATIVA**

Durante abordagem de rotina, ocorrida às 14h14m do dia 25/11/2022, no quilômetro 127 da rodovia BR-232, sentido crescente, em frente a sede administrativa da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, no município de Caruaru/PE, foi verificado um mandado de prisão em desfavor do condutor do veículo abordado.

Trata-se do mandado de prisão nº 0035637-89.2011.8.06.0064.01.0001-18 em desfavor de ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 796.222.243-34, que no momento da abordagem, conduzia o veículo de placas OCP-3552.

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por ERIKO, Mat. 1310912, em 25/11/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso wgs1Ca011a6g3Pde

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 25/11/2022, às 14:46

Pág 2

Este documento foi gerado pelo usuário 061.\*\*\*.\*\*\*-13 em 06/12/2024 18:50:01

Número do documento: 22112522081328300000117873328

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112522081328300000117873328>

Assinado eletronicamente por: ANNE CYBELLE SOUZA COSTA - 25/11/2022 22:08:13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO  
Boletim de Ocorrência  
Nº 1310912221125141403



PRF

Anexo 1 - CNH DO CONDUTOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁFICO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO  
28/09/2009

1 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
23/03/1979 AQUIRAZ/CE

4a DATA EMISSÃO  
25/08/2022

6a VALEZIDADE  
23/08/2032

ACC  
D

11 DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
96025001196 SSP CE

16 CPF  
796.222.243-34

8 Nº REGISTRO  
04766523897

9 CAT. ABR  
AD

13 NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

14 FILIAÇÃO  
SIRVAL RODRIGUES DA SILVA  
MARIA DOMAR ELEUTERIO DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	04	11	12	0	10	11	12
A	04	23/08/2022		D	04	23/08/2032	
A1	04			D1	04		
B	04	23/08/2022		DE	04		
B1	04			C10	04		
C	04	23/08/2022		C6	04		
C1	04			D10	04		

15 OBSERVAÇÃO

16 PORTALEZA DE

CEARÁ

2469911685

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por ERKID, Mat. 1310912, em 25/11/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.prf.gov.br/bop\\_informando-se](https://www.prf.gov.br/bop_informando-se) e a chave de acesso wgs1CaG11abg3PJa

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 25/11/2022, às 14:46.

Pag. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 061.\*\*\*.\*\*\*-13 em 06/12/2024 18:50:01

Número do documento: 22112522081328300000117873328

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112522081328300000117873328>

Assinado eletronicamente por: ANNE CYBELLE SOUZA COSTA - 25/11/2022 22:08:13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

**BO**  
**Boletim de Ocorrência**  
**Nº 1310912221125141403**



**ANEXO 2 - MANDADO DE PRISÃO - BNMP**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
2ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA



**MANDADO DE PRISÃO**

Nº do Mandado: 0028637-08.2011.8.06.0064-01.0001-18  
Data de emissão: 06.04.2022

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de prisão ou, caso não haja quem a apresente, ao juiz de direito da jurisdição do JAC (processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, senão ao Parágrafo único do art. 12 da Lei 21.520/11 do CNJ).

**Informações da pessoa procurada**

Nome: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	RJ: 224201584-70
Alcunha: NADA CONSTA	Sexo: Masculino Data de Nascimento: 23.03.1979
RG: 9.602.500 SSP/CE	CPF: 798.322.343-34
Nome da Mãe: MARIA DOMAR ELETUTERIO DA SILVA	
Nome do Pai: SILVAL RODRIGUES DA SILVA	
Natural de: Não informado	Profissão: ELETRICISTA
Marcas e Sinais: Não informado	
Endereços:	
Logradouro: Rua Maria Barbosa, nº. 293, Complemento: 293-A, Bairro: Parque Mendura, Cidade: Fortaleza, UF: CE, CEP: 60811-630	
Telefones: Não informado	

**Informações Processuais**

Nº do processo: 0028637-08.2011.8.06.0064
Órgão Juizal: 2ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Espécie de Prisão: CIVIL
Local de Ocorrência: Não informado
Tipificação Penal:

**Teor do Documento:** O(s) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

**Síntese da Decisão:** De acordo com o parecer ministerial, atendendo às disposições legais aplicáveis (art. 528, §3º e art. 19 da Lei nº 5478/06), mas atento à necessidade de se evitar maior disseminação da Covid-19 e consequente risco, DECRETO A PRISÃO CIVIL do devedor, o senhor Antonio Carlos Rodrigues da Silva, qualificado na inicial, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que pague o débito em atraso, acrescido das parcelas vencidas a partir daquela data. Entretanto, atento às orientações da Corregedoria Geral de Justiça e do CNJ e recomendações das autoridades sanitárias, SUSPENDE a ordem de prisão, enquanto perdurar a situação de Estado de Transmissão Comunitária da Covid-19 ou inferior deliberação deste juízo. Determino que os autos permaneçam suspensos por 90 dias, retornando à conclusão deste juízo em tempo inferior, caso superada a situação que motivou a suspensão da ordem, para que se determine a expedição do mandado de prisão, caso ainda persista inadimplente o alimentante. Caucaia, 06 de outubro de 2021. (...) Fica desfeito do Colégio Superior Tribunal de Justiça que autorizou a prisão do devedor de alimentos em regime fechado, encerra a presente suspensão. Expedi-se mandado de prisão. Expedientes necessários. Caucaia/CE, 06 de março de 2022.

Observação: Não informado

Local e Data: Caucaia, 5 de Abril de 2022

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por ERICK, Mat. 1310912, em 25/11/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso wqsxCaG1f1eGj3Pde

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 25/11/2022, às 14:46.

Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 061.\*\*\*.\*\*\*-13 em 06/12/2024 18:50:01

Número do documento: 2211252208132830000117873328

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2211252208132830000117873328>

Assinado eletronicamente por: ANNE CYBELLE SOUZA COSTA - 25/11/2022 22:08:13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO  
Boletim de Ocorrência  
Nº 1310912221125141403



**RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA**

ENCAMINHAMENTO (Org/De/Unid): \_\_\_\_\_

RECEBEDOR (Nome - Matrícula): \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO/UF: \_\_\_\_\_

DATA/hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura*

1ª Via - Órgão Recebedor, 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por ER/KO, Mat. 1310912, em 25/11/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/top>, informando-se a chave de acesso wqsrCaG11abg3Pdw

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 25/11/2022, às 14:46

Pág. 5

Este documento foi gerado pelo usuário 061.\*\*\*.\*\*\*-13 em 06/12/2024 18:50:01

Número do documento: 22112522081328300000117873328

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112522081328300000117873328>

Assinado eletronicamente por: ANNE CYBELLE SOUZA COSTA - 25/11/2022 22:08:13

Num. 120594609 - Pág. 12



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Plantão Judiciário - Sede Caruaru**

- F:( )

Processo nº 0002100-54.2022.8.17.4480

AUTORIDADE: CARUARU (LUIZ GONZAGA) - 3ª EQUIPE PLANTÃO - DEPOL DA 90ª CIRCUNSCRIÇÃO

INVESTIGADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

### DESPACHO

Trata-se de comunicado de cumprimento de mandado de prisão, no qual informa-se a prisão do senhor **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA**.

Consta, nos autos, além do comunicado de prisão, o laudo traumatológico do acautelado, atestando sua integridade física.

A prisão foi comunicada à uma pessoa indicada pelo acautelado, conforme documentação anexa.

Desnecessária a realização da audiência de custódia, visto que não se trata de prisão em flagrante.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu:

**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. SEGREGAÇÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. CIRCUNSTÂNCIA APTA A JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DA CUSTÓDIA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PARECER ACOLHIDO. 1. A audiência de custódia só deve ser realizada para presos em flagrante, tratando-se de única hipótese prevista. 2. No caso, a prisão cautelar está devidamente amparada em elementos hábeis e concretos, notadamente em razão da gravidade do delito e da periculosidade do agente, revelados pelo modus operandi empregado (ao lado de outros três indivíduos, o acusado entrou no bar de propriedade da vítima e efetuou diversos disparos de arma de fogo, os quais foram a causa de sua morte). Além disso, presente fundado receio de reiteração delitativa, uma vez que o paciente ostenta condenação recente por tráfico de drogas. Tudo a revelar legitimidade à manutenção da medida extrema. 3. Eventuais condições pessoais favoráveis não têm o condão de, isoladamente, desconstituir a custódia antecipada, quando estão presentes outros requisitos autorizadores da decretação da medida restritiva de liberdade. 4. Ordem denegada. (STJ - HC: 513083 SP 2019/0156567-8, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 03/10/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2019).**

A Corte Superior já sufragou o mesmo entendimento em outras oportunidades, inclusive recentemente: **STJ - RHC: 140995 BA 2021/0002926-2, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Publicação: DJ 22/03/2022.**

Assim, proceda-se com a comunicação da prisão ao Juízo responsável pela decretação, encaminhando-se o presente procedimento.

Expedientes necessários.

Caruaru/PE, 26.11.2022.

José Tadeu dos Passos e Silva

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 061.\*\*\*.\*\*\*-13 em 06/12/2024 18:50:01

Número do documento: 22112614081799200000117880787

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112614081799200000117880787>

Assinado eletronicamente por: JOSE TADEU DOS PASSOS E SILVA - 26/11/2022 14:08:18